



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025
De 15 de Janeiro de 2025

SÚMULA:- INSTITUI O
PROGRAMA DE INCENTIVO E
RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O
EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, GILSON JOSÉ DE GOIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaúna do Sul (REFIS) para o presente exercício fiscal de 2025.

Art. 2º. O REFIS tem por finalidade promover a facilitação ao contribuinte na regularização de créditos tributários e não tributários municipais, decorrentes dos seguintes débitos:

I – impostos municipais;

II – taxa de verificação do regular funcionamento de estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres;

III – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

IV – multa de qualquer origem ou natureza.

§1º. O REFIS/2025 contemplará os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;

§2º. O REFIS/2025 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2025 será formalizada mediante:

I – opção do contribuinte através de requerimento administrativo;

II – termo de reconhecimento de dívida com opção pela adesão ao REFIS/2023, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;



III – inclusão, no termo de reconhecimento de dívida, de cláusula de vencimento antecipado das parcelas vencidas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

§1º. Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o contribuinte deverá apresentar:

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e/ou das despesas de protesto.
- b) comprovante do pedido de suspensão da ação de execução fiscal, promovido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, até a quitação do parcelamento.

§2º. O Departamento de Tributação Municipal fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2025.

Art. 4º. A administração do REFIS/2025 será exercida pela Diretoria de Finanças, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

I – homologar os termos de adesão ao REFIS/2025;

II – excluir do REFIS/2025 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III – exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.

Parágrafo Único. A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela emissão do termo de adesão, juntamente com o Diretor de Finanças.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2025 poderá ser formalizada até o dia **31 de dezembro de 2025** e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora e multas sobre o valor principal, bem como parcelar os respectivos débitos tributários e não tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:

- a) pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas, com 100% de desconto de multa e juros de mora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- b)** parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;
- c)** parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora;
- d)** parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora.

Art. 7º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS/2025 não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.
PROONENTE: Poder Executivo
TRÂMITE: Urgente

O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2025** que ora encaminhamos, busca instituir o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS no Município de Itaúna do Sul para o exercício 2025, e dá outras providências.

Trata-se de proposta legislativa que possibilitará aos contribuintes que estejam em débito com a Municipalidade, inclusive os saldos de parcelamento em andamento, quitar suas dívidas, regularizando sua situação, podendo escolher a melhor forma de saldar seu débito: pagamento à vista com isenção total dos juros e multa, ou com estes acréscimos, para pagamento em até 24 parcelas. O REFIS engloba todos os tributos, multas e taxas.

Ao estimular o contribuinte a pagar seus débitos perante o Município, este obtém vantagem, uma vez que, com a recuperação dos créditos, haverá aumento no fluxo de caixa da Prefeitura, a fim de enfrentar os compromissos previstos no orçamento de 2024 e 2025, bem como utilizar os recursos financeiros obtidos para a prestação das políticas públicas.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzida a gestão Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Assim, vimos com elevado respeito à Vossas Excelências, para pleitear que a respectiva aprovação, seja com medida de urgência, haja vista, a necessidade que exige a matéria.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal